



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

137

LEI Nº 1.141, de 23 de fevereiro de 1.976.

Súmula:- Majora os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam majorados em 30% (trinta por cento) os valores dos vencimentos e salários básicos:

a) - dos funcionários do Quadro de Pessoal Permanente, dos cargos em Comissão e das funções gratificadas, constantes dos Anexos nºs III e IV da Lei nº 913, de 26 de dezembro de 1.970, cujos valores foram alterados pelas Leis nºs 957, de 12 de fevereiro de 1972, 990 de 24 de janeiro de 1.973, 1.062, de 15 de abril de 1.974, e 1092, de 19 de novembro de 1.974;

b) - dos contratados por tempo indeterminado sob o regime da legislação trabalhista, do Quadro de Pessoal de Contratados do Poder Executivo, cujos valores foram também alterados pelas leis acima mencionadas.

Art. 2º - É concedido reajustamento de 30% (trinta por cento) aos proventos e pensões do pessoal inativo do Poder Executivo.

Art. 3º - A majoração e o reajustamento previstos nos artigos anteriores vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1.976.

Art. 4º - Os valores dos vencimentos, salários, proventos e pensões fixados na conformidade dos artigos 1º e 2º desta Lei, serão majorados e reajustados em mais 5% (cinco por cento), a partir de 1º de abril de 1.976.

Art. 5º - Os valores dos vencimentos, salários, proventos e pensões fixados na conformidade do artigo anterior, serão majorados e reajustados em mais 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 1.976.

Art. 6º - Os reajustamentos de proventos e pensões previstos nesta Lei serão procedidos independentemente de prévia apostila nos títulos dos beneficiários.



Prefeitura do Município de Arapongas

Estado do Paraná

138

fls.02

Art. 7º - O salário-família - por esposa e dependentes - é fixado no valor de Cr\$ 35,00 para todos os servidores públicos municipais, a contar de 1º de janeiro de 1.976.

Art. 8º - As despesas de execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento Geral do Município, podendo o Poder Executivo abrir os créditos porventura necessários, mediante transferência de dotações ou por excesso de arrecadação no exercício, conforme o caso.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas,
aos 23 dias do mês de fevereiro de 1.976.

Irineu Berestinas
IRINEU BERESTINAS

Diretor Administrativo

Dr. Waldyr O. Pugliesi
Dr. WALDYR O. PUGLIESI

Prefeito Municipal

D/IDA*